



Prefeitura Municipal Braúnas
Braúnas — Minas Gerais

LEI Nº 483.

EXTINGUE E CRIA CARGOS, ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA:

Art. 1º.- Fica extinto, no Quadro do funcionalismo, o cargo de Porteiro-Continuo.

Art. 2º.- Fica criado, no Quadro do Funcionalismo, o cargo de Continuo-Zelador, com os vencimentos anuais constantes desta Lei:

UNIDADE 1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretário Administrativo	5.400,00	
1 Almoxarife-Arquivista.	3.600,00	
1 Continuo-Zelador	3.900,00	12.900,00

UNIDADE 2 - SERVIÇO DE FAZENDA

1 Chefe do Serviço de Fazenda	5.400,00	
1 Auxiliar de Arrecadação	5.400,00	
1 Agente Fiscal	5.400,00	
1 Fiscal de Rendas	3.600,00	
1 Fiscal de Distritos	2.520,00	22.320,00

UNIDADE 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 Supervisora de Ensino	3.310,00	
1 Inspetor de Ensino.	3.000,00	
26 Professoras Rurais a 3.836,16	99.740,16	
2 Professoras Rurais a 4.521,60	9.043,20	
1 Bibliotecária	3.000,00	118.093,36

UNIDADE 6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.

1 Encarregado de Serviços	2.925,00	
1 Chefe do Serviço de Obras	5.400,00	8.325,00

UNIDADE 4 - SERV. MUNIC. DE ESTR. DE RODA.

1 Encarregado do S.M.E.R.	5.400,00	
1 Patroleiro	14.400,00	
1 Motorista	7.800,00	27,600,00

Art. 3º.- Continua em vigor na Organização Administrativa Municipal, as seguintes funções gratificadas com os vencimentos anuais de Cr\$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte cruzeiros)



Prefeitura Municipal Braúnas

Braúnas —:— Minas Gerais

- 1 Secretário Administrativo
- 1 Chefe do Serviço de Fazenda
- 1 Chefe do Serviço de Obras
- 1 Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 4º.- Fica o Governo Municipal autorizado a gratificar ao funcionário empregado da SIAT?, com a importancia de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, no exercicio de 1976, correndo a despesa pela Dotação 3.1.1.1. 01.07.02.00 - Despesas Variaveis com o Pessoal Civil.

Art. 5º.- Em face do que determina o Art. 103, § Único, letra - "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Municipio será o seguinte:

1 Fiscal de Rendas.....	3.600,00	
1 Professora Rural	3.286,00	6.886,00

Art. 6º.- Continua na base de Cr\$3.00 (três cruzeiros) por dependente, mensal, o Abono Família fixado pelo Art. 4º - da Lei Municipal nº377, de 02/12/1970.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 04 de novembro de 1975.

A Secretaria; _____

Visto, O Prefeito Municipal

Genaro Moura